



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.120 ,DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

"Cria o sistema de placas educativas aos motoristas do Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O Município estabelecerá e implantará política de educação para a segurança do trânsito nas vias públicas sob sua jurisdição.

§ 1º - A política municipal de educação para segurança do trânsito abrangerá, inclusive, a fixação de placas educativas que conterão mensagens de alerta quanto ao risco e consequência dos acidentes de trânsito.

§ 2º - a confecção e colocação das placas educativas obedecerão as disposições regulamentares do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal, com vistas a economicidade, autorizado a firmar convênio com entidades representativas do comércio e da indústria para viabilização da execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

PETRÔNIO FERREIRA SOARES
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO